

OFÍCIO Nº: 049/2018/CMCC

SERVIÇO : Gabinete da Presidência

ASSUNTO : Resposta (Faz)

DATA : 24 de janeiro de 2018.

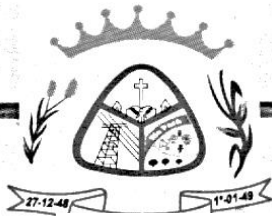
Prezada Senhora Alini Borges Peixoto Adão,

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, perante Vossa Senhoria, em resposta a solicitação apresentada perante esta Casa, que requereu a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal ao Conselho da Comunidade na Execução Penal de Carmo do Cajuru, esclarecer que a concessão deste benefício é feito através de lei específica, e para tanto, observado o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), deve-se obedecer aos requisitos previstos em lei específica.

Sendo assim, se faz necessário dar atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.523/2015, que regulamenta as concessões de título de utilidade pública no município de Carmo do Cajuru/MG, cuja cópia segue anexa. O artigo 2º da citada lei diz o seguinte:

"Art. 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

- a) estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano, a partir da data do requerimento, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;**
- b) declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;**
- c) cópia do Estatuto Social, autenticada pelo cartório ou pelo diretor de secretaria;**
- d) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;**
- e) ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada cartório ou pelo diretor de secretaria;**
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**



g) Requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando a declaração de utilidade pública municipal;

h) Atestado de idoneidade e ilibada conduta moral de seus dirigentes e conselheiros fiscais.

§ 1º O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "a", deverá ser anexado em original.

§ 2º O atestado de idoneidade e ilibada conduta, exigidos na alínea "h" deverá ser fornecido pelo órgão estadual de Segurança Pública, por Juiz de Direito ou por Promotor de Justiça;

§ 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto."

Ante ao exposto, colocando-me sempre à disposição de Vossa Senhoria para o esclarecimento de quaisquer dúvidas porventura existentes, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adriano Nogueira da Fonseca

Presidente

À Senhora Alini Borges Peixoto Adão

Auxiliar Administrativo

Conselho da Comunidade na Execução Penal de Carmo do Cajuru

Em mãos.